**COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 1°. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2°. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I - DAS FINALIDADES**

Art. 3°. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4°. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5°. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6°. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7°. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8°. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9°. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei n°. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1°. Os recursos oriundos da Lei n° 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2°. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10°. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1°. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas ﬁliadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2°. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6°, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei n°. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1° Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

§ 2° Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1°. Todos os delegados, representantes de cada uma das entidades filiadas, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, observado o prazo previsto no inciso II, do artigo 27 deste Estatuto.

§ 2°. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.**

**SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e proﬁssionais brasileiros a ele vinculados.

**SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer as suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos ﬁnanceiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e ﬁscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

a) Entidades nacionais de administração do desporto;

b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;

c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

a) Atletas;

b) Técnicos; e

c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

**CAPÍTULO V**

**DAS FILIADAS E RECONHECIDAS**

**SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS**

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;

II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;

II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).

**SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO**

**DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA.**

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

1. Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, ﬁliada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);
2. Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
3. Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho ﬁscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2°. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

**SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO**

**DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA**

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

1. Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
2. integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e
3. tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho ﬁscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2°. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3°. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

**SEÇÃO IV**

**DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS**

**REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO**

**PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)**

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I — A entidade nacional de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

II — A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, ﬁliação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

III — A liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e

IV — A entidade de pratica desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente valida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, quando essas administrarem a modalidade praticada pelo clube.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas e do Conselho Deliberativo a apresentação de moções nas Assembleias Gerais do CPB.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 2 (dois) candidatos para os cargos de conselheiros do Conselho Deliberativo e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das ﬁliadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justiﬁcar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1°, 25, §1° e 26, §1° deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI – Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

**SEÇÃO III - DAS PENALIDADES**

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8° deste Estatuto, poderá aplicar penalidades as entidades ﬁliadas e reconhecidas, bem como as pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II — As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III — O Presidente do Conselho de Atletas.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Parágrafo Segundo: Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

**SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS**

Art. 34. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1° Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2° Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1°. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho Deliberativo e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;

V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI – Nas Assembleias realizadas imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão, eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2°. O prazo para que as filiadas apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1°, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da instalação da mesma, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei n° 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho Deliberativo, ou de 1/5 (um quinto) das ﬁliadas;

III — Desﬁliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede.

§ 2°. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 3°. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente será eleito entre os delegados presentes.

§ 4°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 5°. Caberá ao Secretário Geral proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 53 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 6°. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

**SEÇÃO IV - DO QUÓRUM**

Art. 37. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 38. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 39. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, de acordo com o estabelecido no artigo 50 deste Estatuto.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no artigo 38 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 36 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 36 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quorum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

**SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO**

Art. 41. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam os requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. No ofício encaminhado às ﬁliadas e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 42. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação das mesmas deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido, ou qualquer membro do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 43. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças aos mesmos relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados as suas filiadas impreterivelmente até o dia 15 de janeiro.

Art. 44. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei n° 9.615/98 e alterações.

**SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES**

Art. 45. O CPB adotara no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas, para os membros livres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 46. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, deverão ser inscritas junto a Secretaria Geral do CPB até o dia 20 de janeiro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1°. Compete ao Secretário Geral o deferimento do registro das chapas e das candidaturas individuais, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial do CPB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§2°. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 47. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 34, 36 parágrafo 6º e artigo 53.

Art. 48. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1°. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedora.

II — No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora.

§ 2°. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3°. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1° deste artigo.

Art. 49. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros livres do Conselho Deliberativo e, logo após, dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de membros livres do Conselho Deliberativo obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois candidatos;

III – Havendo até 10 (dez) candidatos, haverá escrutínio único e os 02 (dois) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 10 (dez) candidatos, no primeiro escrutínio, os 06 (seis) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 02 (dois) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1° do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 51. Na mesma Assembleia Geral de Eleição, as entidades de administração do desporto olímpico, ﬁliadas ao Comitê Paraolímpico, deverão indicar o seu representante, que fará parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Quando não houver consenso na deliberação prevista neste artigo, o Conselho Deliberativo definirá o representante das entidades Olímpicas.

Art. 52. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1° do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 53. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1°. A Comissão Eleitoral e de Credenciamento será composta por 05 (cinco) membros, sendo que:

I — 1 (um) membro será o Secretário Geral do CPB, que acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento; e

II — Os demais membros serão indicados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2°. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 54. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 55. Compõem o Conselho Deliberativo:

I — Um representante da Diretoria Executiva do CPB;

II — Os Presidentes ou Vice-presidentes das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

III — 2 (dois) membros livres, eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 50 deste Estatuto; e

IV – Presidente do Conselho de Atletas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, as entidades de administração do desporto olímpico, filiadas ao Comitê Paraolímpico serão representadas por um dos seus membros, eleitos na forma do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 56. O presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares para um mandato de 01 (um) ano.

**SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 57. Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Normatização e regulamentação das ações do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, orientando a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

II — Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB;

III — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

IV — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

V — Aprovar o calendário anual de competições do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, composto pelos programas e projetos apresentados pelo CPB ou pelas entidades filiadas;

VI – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VII — Aprovar o regimento interno do Conselho de Atletas; e

VIII — Julgar, no âmbito de suas competências em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos, notadamente com relação às penalidades aplicadas na forma do artigo 32 deste estatuto;

IX — aprovar os regulamentos técnicos das competições quando necessário.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I — Presidir o Conselho Deliberativo;

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III — Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV — Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho Deliberativo:

I — Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Deliberativo; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

**SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO**

Art. 60. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sempre uma no primeiro e uma no segundo semestre e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

§ 1°. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após, de 1/3 (um terço) destes;

§2°. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3°. Nas reuniões do Conselho Deliberativo não será admitido voto por procuração.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 61. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2°. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

**SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO**

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no terceiro mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 63. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 64. O Conselho Fiscal deliberara por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 65. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

**SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço ﬁnanceiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho Deliberativo, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2°. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3°. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO X**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 67. Compõem a Diretoria Executiva:

§ 1°. Membros eleitos

I — Presidente;

II — 1 ° Vice-Presidente; e

III — 2° Vice-Presidente.

§ 2°. Cargos de livre nomeação.

I — Superintendente de Administração, Finanças e Contabilidade;

II - Secretário Geral; e

III — Diretor Técnico.

**SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 68. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á trimestralmente em Sessões Ordinárias, preferencialmente na última semana do último mês do trimestre em questão e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o requeira.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 69. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;

II — A ﬁscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — A ﬁscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;

IV – A fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas; e

V — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 70. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;

II — Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;

III — Vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;

IV — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;

V – Assinar, em conjunto com o 2° Vice-Presidente, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem o CPB perante terceiros;

VI - Deﬁnir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo;

VII — Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;

VIII — Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;

IX — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência especifica;

X — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência especifica;

XI - Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao referendum do Conselho Deliberativo;

XII — Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

XIII — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;

XIV — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

XV — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;

XVI — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XVII - Proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;

XVIII — Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;

XIX — Praticar atos de reconhecimento de dívida;

XX — Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

XXI – Conceder suprimento de fundos;

XXII — Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;

XXIII — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXIV — Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXV — Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVI — Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo;

XXVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII — Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XXX — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e ,

XXXI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 71. Compete ao 1° Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais inclusive no que se refere ao disposto nos incisos I, II e X do artigo anterior;

II — Substituir o 2° Vice—Presidente em seus impedimentos legais ou licenças temporárias;

III — Assumir a Presidência do CPB, na forma deste Estatuto;

IV — Acumular funções, assumindo as de 2° Vice—Presidente na forma deste Estatuto;

V — Auxiliar o Presidente na administração geral do CPB;

VI — Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

VII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 72. São atribuições do 2° Vice-Presidente:

I — Acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;

II — Acumular funções de 1° Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;

III — Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;

IV — Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

V – Assinar com o Presidente abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

VI — Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VII – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VIII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 73. São atribuições do Superintendente de Administração Finanças e Contabilidade:

I — Responder funcionalmente pelos serviços administrativos, financeiros e contábeis, e de atendimento às entidades ﬁliadas e reconhecidas do CPB;

II — Coordenar a execução dos serviços, criando as condições de suporte para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pelo CPB para apoiar a consolidação do Movimento Paraolímpico Nacional;

III — Assessorar permanentemente a Diretoria Executiva do CPB gerando informações que possibilitem tomadas de decisões relativas à alocação dos recursos do CPB, gerando relatórios gerenciais e todas as informações necessárias a este suporte;

IV — Representar o CPB sempre que necessário, realizando os contatos comerciais inerentes a sua atividade;

V — Garantir a qualidade na execução dos trabalhos inerentes a sua área, realizados pelos recursos humanos próprios do CPB ou pelos terceiros contratados;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no CPB inerentes a sua área de atuação;

VII — Responsabilizar-se pela administração financeira e contábil do CPB;

VIII — Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

IX — Preparar a proposta de orçamento anual do CPB;

X — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições

XI — Dirigir, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos, financeiros, contábeis e de apoio, cumprindo e fazendo cumprir normas, rotinas, resoluções e regulamentos afins do CPB;

XII — Estabelecer e submeter à direção do CPB a forma para elaboração do orçamento anual geral da entidade, acompanhando seus lançamentos e garantindo a execução do mesmo nas atividades subordinadas;

XIII — Viabilizar e realizar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

XIV — Promover reuniões periódicas com outras áreas funcionais do CPB e terceiros contratados, com a ﬁnalidade de corrigir possíveis desvios e para divulgação de estratégias e medidas a serem tomadas, bem como avaliar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela sua área de atuação;

XV — Garantir a capacitação e treinamento da Força de Trabalho atuante no CPB;

XVI — Garantir a prestação de contas da aplicação da Lei n° 10.264/01 ao Tribunal de Contas da União / Controladoria Geral da União;

XVII — Garantir a prestação de contas da utilização dos recursos do CPB; e

XVIII - Contratar a realização de auditorias externas periódicas para examinar a execução orçamentária ﬁnanceira e os registros contábeis do CPB.

Art. 74. São atribuições do Secretário-Geral:

I — Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Geral;

II — Apreciar os pedidos de ﬁliação dando ou não provimento aos mesmos.

III — Credenciar os delegados nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição;

IV — Presidir a Comissão Eleitoral;

V — Publicar os Boletins Oficiais;

VI — Executar todas as áreas inerentes a sua função; e

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Dentre as atribuições previstas para o Secretário-Geral, fica estabelecida a de Ouvidor com a responsabilidade de encaminhar as demandas advindas dos variados setores da sociedade à Diretoria Executiva que deliberará a respeito.

Art. 75. São atribuições do Diretor Técnico:

I — Coordenar, supervisionar e dirigir o Departamento Técnico do CPB;

II — Elaborar e executar o planejamento quadrienal e octonal das modalidades esportivas administradas pelo CPB;

III – Planejar e executar as atividades de Iniciação, Desenvolvimento e Alto Rendimento das modalidades esportivas administradas pelo o CPB;

IV — Planejar e executar o processo de elaboração e implementação dos projetos relacionados ao Esporte Escolar e Universitário;

V — Manter interface permanente junto aos departamentos técnicos das entidades filiadas ao CPB e com os coordenadores de modalidades;

VI — Planejar e executar os processos de elaboração e implementação dos projetos relacionados e formação de cursos, palestras e intercâmbios voltados aos técnicos esportivos das diversas modalidades esportivas paraolímpicas;

VII — Planejar e executar os processos de elaboração e implementação de projetos relacionados ao desenvolvimento, médio e longo prazo, das diversas modalidades esportivas paraolímpicas;

VIII — Planejar e executar o processo de análise técnica, convocações oficiais, calendário oficial, treinamentos de campo, intercâmbio internacional, ranking das modalidades e todas as demais ações voltadas para o alto rendimento do esporte paraolímpico brasileiro;

IX — Planejar e executar o processo de elaboração do planejamento orçamentário e operacional das missões internacionais, dos treinamentos de campo e ou intercâmbios internacionais;

X — Planejar e executar a interlocução da Área Técnica do CPB com os Comitês Organizadores dos eventos internacionais;

XI — Elaborar e gerenciar um Programa de avaliação — equipe multidisciplinar das modalidades esportivas administradas pelo CPB;

XII — Conduzir e supervisionar o projeto de otimização dos recursos voltados a esporte escolar e universitário;

XIII — Estabelecer interface com os coordenadores de modalidade e departamentos técnicos das entidades ﬁliadas, para criação ou fortalecimento de áreas voltadas ao desenvolvimento de médio e longo prazo das respectivas modalidades;

XIV — Estruturar um cronograma de ações voltadas para o incremento de modalidades ainda em desenvolvimento no país; e

XV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

**CAPITULO XI**

**DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 76. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 77. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 78. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II — A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV — O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V — A Procuradoria.

§ 1°. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2°. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3°. A estrutura do painel de julgamento será deﬁnida em regulamento especifico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4°. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 79. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

**CAPÍTULO XII**

**DAS INTERINIDADES**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 80. No caso de vacância do cargo de Presidente, o 1° Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de 1° Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 1° Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2° Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 81. No caso de vacância do cargo de 1° Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 1° Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. Assembleia Geral Extraordinária, prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária, caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2° Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 82. No caso de vacância do cargo de 2° Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 2° Vice—Presidente, que completara o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 1° Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 83. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de 1° Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 42 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho Deliberativo assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho Deliberativo indicará o ocupante do cargo de 2° Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Art. 84. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1° Vice-Presidente e de 2° Vice-Presidente, adota-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único: No caso previsto no caput do parágrafo, único do artigo anterior, o Conselho Deliberativo indicará o ocupante do cargo de 2° Vice-Presidente até a Assembleia Geral de Eleição.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 85. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença deﬁnitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas (i) de recursos públicos ou (ii) da própria entidade, em ambos os caso, decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no artigo 85 acima, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§2°. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, o mesmo deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3°. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

**CAPÍTULO XIV**

**DO CONSELHO DE ATLETAS**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 86. O Conselho de Atletas será composto por 07 (sete) membros.

Art. 87. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre nos Jogos Paraolímpicos de Verão e será regulamentada pelo regimento mencionado no inciso II do artigo 57 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após a eleição de que trata o caput deste artigo.

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 88. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO**

Art. 89. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sempre nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art.90. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO ÚNICA**

Art.91. Entende-se por esporte paraolímpico, para ﬁns deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 92. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, integrante dos Jogos Paraolímpicos, com o objetivo do alto rendimento.

**CAPÍTULO XVI:**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Mizael Conrado de Oliveira**

Presidente

**Luiz Fernando de Moraes**

OAB/DF nº. 27437